



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS
PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 04
DE 18 DE MARÇO DE 2020

“Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da crise de saúde pública de importância internacional, decorrente da infecção humana pelo vírus COVID-19 (coronavírus), nos termos da Lei (Federal) nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020.”

A **PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRINHAS**, no Estado de Sergipe, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando a situação de emergência de saúde pública de importância internacional declarada pela Lei (Federal) nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, em razão da descoberta do vírus COVID-19 (coronavírus);

Considerando a rápida taxa de avanço do contágio, tanto internacional como nacionalmente, levando a OMS a classificar a doença como pandemia em 11 de março de 2020;

DECRETA:

Art. 1º Medidas preventivas a fim de minimizar os efeitos da pandemia em questão e com o objetivo de proteger de forma adequada a saúde e a vida da população pedrinhense.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS
PODER EXECUTIVO

Art. 2º A Secretaria Municipal de Saúde deverá instituir o serviço de monitoramento e acompanhamento dos casos sintomáticos.

§ 1º Como medidas individuais de Saúde, recomenda-se aos pacientes que apresentarem sintomas respiratórios a restrição domiciliar e que pessoas idosas ou com doenças crônicas evitem circular em ambientes com grande aglomeração de pessoas.

§ 2º Pessoas que realizaram viagens internacionais para países considerados como áreas de risco, e/ou estados que já registram transmissão comunitária, e que apresentam sintomas, deverão permanecer em isolamento domiciliar de 14 dias, podendo se estender por igual período, conforme resultados dos exames laboratoriais comprovando o risco da transmissão.

§ 3º Pessoas que viajaram para as mesmas regiões e que apresentam quadro assintomático, a recomendação é que entrem em contato com a Vigilância Epidemiológica do Município, para monitoramento e orientações, quanto ao aparecimento de sintomas.

Art. 3º Para o enfrentamento da emergência de saúde decorrente do coronavírus, ficam suspensos:

I - todos os eventos públicos de qualquer natureza que participem mais de 50 (cinquenta) pessoas em ambientes fechados, ou 100 (cem) em ambientes abertos, ainda que previamente autorizados, tais como eventos desportivos, shows, passeatas, eventos científicos ou escolares, comícios, dentre outros;



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS
PODER EXECUTIVO

II - atividades coletivas;

III - atividades educacionais em todas as escolas, das redes de ensino pública e privada, pelos próximos 15 dias.

§ 1º Os ajustes necessários para o cumprimento do calendário escolar serão estabelecidos pela Secretaria Municipal da Educação, Esporte, Cultura, e Lazer, após o retorno das aulas.

§ 2º Recomenda-se à iniciativa privada e às entidades religiosas adotarem os mesmos mecanismos de restrição previstos no “caput” deste artigo.

§ 3º Os bares e restaurantes poderão funcionar normalmente desde que forneçam meios de higienização aos clientes e mantenham, de forma obrigatória, distância mínima de 2m (dois metros) entre as mesas.

§ 4º Locais de grande circulação, em geral devem reforçar medidas de higienização de superfície e disponibilizar álcool gel 70% para os usuários, em local sinalizado.

Art. 4º Para os profissionais de saúde, fica vedada a concessão de quaisquer afastamentos com base em conveniência e oportunidade, podendo, ainda, o secretário competente, ordenar a suspensão das férias e licenças para retorno imediato.

Art. 5º Caberá à Secretaria Municipal de Saúde instituir diretrizes gerais para a execução das medidas a fim de atender as providências determinadas por este Decreto, podendo, para tanto, editar normas complementares, em especial, o plano de contingência para a epidemia do novo coronavírus.



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS
PODER EXECUTIVO

§ 1º A Secretaria Municipal de Saúde, nos termos do art. 4º da Lei (Federal) nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, fica autorizada a promover dispensa de licitação para aquisição de bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública objeto deste Decreto.

§ 2º A dispensa de licitação a que se refere o § 1º deste artigo, é temporária e aplica-se apenas enquanto perdurar a emergência de saúde pública, observando-se, no que couber, as disposições da Lei (Federal) nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 6º Considerar-se-á abuso do poder econômico a elevação de preços, sem justa causa, com o objetivo de aumentar arbitrariamente os preços dos insumos e serviços relacionados ao enfrentamento do COVID-19, na forma do inciso III do art. 36 da Lei (Federal) nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, sujeitando-se às penalidades previstas na legislação de regência.

Art. 7º O atendimento ao público nos órgãos municipais deverá ser redimensionado, a fim de obter distância mínima de dois metros entre os usuários, exceto os serviços de Saúde e Educação.

Gabinete da Excelentíssima Senhora Prefeita Municipal.

Pedrinhas/SE, 18 de março de 2020.

OCIMARA ARAUJO CRUZ TRINDADE
Prefeita Municipal